

ÁRIO OFICIAL ELETRÔ

DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO

MUNICIPAL Nº 904 DE 19 DE MARÇO LEI DΕ

ANO I - ARAPOEMA, TERÇA - FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021 - Nº 11



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 037/2021. ARAPOEMA/TO, 27 DE MAIO DE 2021.

"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito do Município de Arapoema, Estado do Tocantins, Paulo Antônio Pedreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19 Decretadas pelo Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a continuidade da Pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Lei Municipal nº. 896/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arapoema/TO, destinado a recuperar todos os débitos tributários decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, inscritos ou não na dívida ativa do Município, constituídos ou não, ajuizados ou não e vencidos até a data de entrada em vigor do presente dispositivo legal por mais 63 (sessenta e três) dias final de julho, com os benefícios previstos na Lei Municipal nº 896/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA, aos 27 dias do mês de Maio de 2021.

> Paulo Antônio Pedreira Prefeito Municipal

LEI Nº. 906/2021 ARAPOEMA/TO, 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Altera o art. 2º "a" da Lei Municipal nº. 674/2011.

O Prefeito do Município de Arapoema/TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de Arapoema/Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, "a" da Lei Municipal nº. 674/2011 passará a ter a seguinte redação:

"a) Que a renda per capita familiar seja no máximo de ½ (meio) salário mínimo vigente no país;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Paulo Antônio Pedreira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 907/2021. ARAPOEMA/TO, 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Altera o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal no. 684/2011."

O Prefeito do Município de Arapoema/TO. Estado do Tocantins. no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de Arapoema/Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Parágrafo Único do Art. 5° da Lei Municipal nº. 684/2011 passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e será ocupado por pessoa com formação superior em Pedagogia e/ou Serviço Social e fará jus a remuneração inerente ao cargo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Paulo Antônio Pedreira Prefeito Municipal





PAULO ANTÔNIO PEDREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 908/2021. ARAPOEMA/TO, 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DO CARGO PÚBLICO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA, Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária do cargo público de vigia noturno será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único. Será admitida a compensão de horários, quando ultrapassada a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas semanais e deverá ser compensada no mês seguinte ao mês da totalização.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de escala 12x36 (12 horas de trabalho contínuo por 36 horas de descanso) para atendimento das necessidades públicas.

Parágrafo Único. O direito ao adicional noturno não é assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno, tendo em vista a regulamentação própria e a especificidade do serviço realizado que prevê que este é inerente ao horário de trabalho.

- Art. 3º O Executivo Municipal, poderá, por meio de Decreto Municipal, regulamentar situações necessárias ao cumprimento desta I ei
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Paulo Antônio Pedreira Prefeito Municipal

LEI Nº. 909/2021. ARAPOEMA/TO, 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO ANTÔNIO PEDREIRA, Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias, em especial o Banco do Brasil, Caixa Economica Federal, Bradesco e/ou Cooperativas de Crédito autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.
- § 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.
- § 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira.
- Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do Município de Arapoema/TO, sob o regime estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.
- Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

- Art. 4° A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.
- Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.
- Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre servidor e instituição financeira.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Paulo Antônio Pedreira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 910/2021 ARAPOEMA/TO, 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Altera o art. 3º da Lei Municipal nº. 699/2012 "

- O Prefeito do Município de Arapoema/TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara Municipal de Arapoema/Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 699/2012 passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- III 02 (dois) representantes de Pais de Estudantes matriculados e frequentes nas escolas municipais do Município de Arapoema/TO;
- IV 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- V 01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Arapoema/TO (ASSERPA);
- VI 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapoema/TO;
- VIII 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Arapoema/TO;
- IX 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Arapoema/TO (CMDCA);
- X 01 Um membro do Poder Legislativo Municipal.
- §1º. Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos suplentes respectivos;
- §2º. O suplente substituíra o titular no Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos, temporários ou eventuais, e assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo.
- §3º. Na hipótese de o titular e o suplente se afastarem de forma definitiva, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio de 2021.

Paulo Antônio Pedreira Prefeito Municipal

ATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA - TO

